

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Dê-se ao inc. VII, do art. 38, da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 38

.....
VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade entre os sexos e do combate à discriminação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir clareza ao texto, a ambiguidade da palavra gênero desaconselha seu uso em diplomas legislativos.

O recurso à palavra sexo, que mais claramente remete para a dicotomia entre mulheres e homens, revela-se, na generalidade dos casos, mais adequada aos textos legais, pois, neles, a nitidez dos conceitos é ainda mais valiosa que em outros documentos e escritos.

No caso concreto do art. 38 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que trata do Ministério das Mulheres e, em particular, de suas áreas de competência, a superioridade da palavra sexo sobre a palavra gênero é certamente inequívoca.



CD/23246.26668-00



* C D 2 3 2 4 6 2 6 6 8 0 0 *

Sendo assim, o inciso VII do art. 38 e a “garantia da igualdade” nele referida tratam indiscutivelmente de igualdade entre homens e mulheres, entre as pessoas dos dois sexos de que se compõe a humanidade. O recurso à expressão “igualdade de gênero”, na proposição legislativa que se quer modificar com esta Emenda, revela-se, pois, um equívoco, quase se diria um vício de linguagem. O objeto da norma – e objetivo do Ministério – é a “igualdade entre os sexos”, ou seja, a igualdade entre as mulheres, de que cuida o Ministério das Mulheres, e os homens, no que ainda subsiste de hierarquização espúria entre os dois sexos.

Feitos esses esclarecimentos, espera-se que a Emenda seja consensualmente acolhida pelas senhoras e pelos senhores parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

2023-40



CD/23246.26668-00



* C D 2 3 2 4 6 2 6 6 8 0 0 *

